

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 123



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os §§1º, 2º e 4º do artigo 108-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 108-A

§ 1º A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerá, de segunda-feira à domingo, o horário das 6 horas até às 22 horas.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial das 22 horas até às 6 horas para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, mediante autorização da Prefeitura, através de requerimento da parte interessada.

§ 4º A Prefeitura poderá limitar, a seu critério, o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como medida preventiva visando o interesse público, a moral, o sossego e a segurança pública.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso XI no artigo 108-B da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-B

XI - postos de revenda de combustíveis e derivados.” (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de março de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.185, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana da Conscientização e Promoção de Ações para Saúde Mental”.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Itupeva, a “Semana da Conscientização e Promoção de Ações para Saúde Mental”, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de janeiro, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre temas como depressão, ansiedade e fobias, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito acerca dos transtornos mentais.

Art. 2º As atividades que serão realizadas na Semana em questão, servirão de apoio à campanha “Janeiro Branco”, cujo objetivo é chamar a atenção da sociedade para a saúde mental e, com isso, promover mais conhecimentos para compreensão e tratamento da depressão, ansiedade e fobias.

Art. 3º Para a consecução desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar palestras, seminários e campanhas de conscientização por meio de publicidade legal e a distribuição de materiais publicitários e cartilhas informativas sobre o tema.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas objetivando a realização de atividades relativas ao tema.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Itupeva, 30 de março de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.186, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "VIRADA CULTURAL" e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "VIRADA CULTURAL" a ser realizada anualmente no dia 31 de dezembro, com o objetivo de propiciar atividades artísticas e culturais em comemoração à chegada do ano novo.

Art. 2º Para a realização da "VIRADA CULTURAL", o Poder Público poderá propiciar atividades artísticas e culturais em diversas expressões, incluindo feiras de artesanato e comidas típicas, garantindo a participação de artistas e profissionais do município, bem como realizar a tradicional queima de fogos de artifícios, em especial silenciosos, na passagem do ano.

Art. 3º Para a consecução desta Lei fica o Poder Público municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, criando a programação da 1ª Edição da "VIRADA CULTURAL"; e para as demais edições, expedirá anualmente até o final do mês de outubro referida programação, dando-se ampla e tempestiva divulgação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 30 de março de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.187, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Banco BMG S.A. para concessão de empréstimo, financiamento e cartão de crédito "BMG CARD" a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento, sem ônus aos cofres públicos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Banco BMG S.A., tendo por finalidade a concessão de empréstimo, financiamento e cartão de crédito "BMG CARD" a servidores públicos municipais mediante autorização expressa, irrevogável e irretroatável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

Art. 2º As obrigações e demais condições são objeto do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O E O BANCO BMG S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU FINANCIAMENTOS E DE CARTÕES DE CRÉDITO "BMG CARD" AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

BANCO BMG S.A., com sede e foro em São Paulo/SP, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, com seus atos arquivados na JUCESP sob o nº 3530046248-3, em sessão de 11.02.2014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado BMG, e, de outro lado, o , inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, representado por, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Carteira de Identidade

nº , doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimos pessoais e/ou financiamentos e de cartões de crédito “BMG CARD”, de propriedade do BMG, aos servidores BENEFICIÁRIOS do CONVENENTE, mediante a sistemática de consignação em folha de pagamento, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o BMG poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONVENENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Caberá ao BMG:

a Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, e deduzida de todos os descontos legais;

b Preencher a proposta de adesão e os demais documentos necessários à contratação do produto, caso efetivada por meio físico; colher autorização por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação, gravação de voz ou outros desenvolvidos pelo BMG que garantam a segurança da operação realizada pelos BENEFICIÁRIOS, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação;

c Providenciar, junto aos BENEFICIÁRIOS, cópias dos documentos pessoais e dos comprovantes de renda necessários à correta formalização da adesão;

d Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente aos empréstimos pessoais e/ou financiamentos e aos cartões de crédito BMG CARD concedidos aos BENEFICIÁRIOS.

2. Caberá ao CONVENENTE:

a Informar ao BMG, por meio do sistema eletrônico de consignação, o valor máximo suportável para desconto dos

valores referentes aos empréstimos e aos cartões de crédito BMG CARD concedido aos respectivos BENEFICIÁRIOS, nos termos da legislação municipal vigente;

b Averbar os descontos das parcelas de empréstimos pessoais e/ou financiamentos concedidos, bem como os descontos decorrentes da utilização do “BMG CARD”, inclusive com a finalidade de saque, observado o seguinte:

b.1) A reserva da margem deverá ser mantida até manifestação em contrário do BMG, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

b.2) O desconto mensal equivalente ao pagamento mínimo do “BMG CARD” deve ser acatado, ainda que inferior à margem consignável anteriormente averbada.

c Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d Repassar ao BMG os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência da respectiva folha de pagamento.

e Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do BMG ou do BENEFICIÁRIO, proceder, automaticamente, à transferência, para o novo sistema eventualmente implantado, das operações relativas aos empréstimos pessoais/financiamentos e às despesas contraídas e aos saques efetuados pelos BENEFICIÁRIOS por meio do “BMG CARD”, até a integral liquidação dos débitos junto ao BMG.

f Informar ao Instituto de Previdência dos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre os saldos devedores decorrentes de empréstimos pessoais/financiamentos concedidos a de utilização do “BMG CARD” porventura existentes, para que estes sejam incluídos na folha de pagamento do referido Instituto, que continuará a promover as averbações, os descontos e os repasses dos valores devidos até a integral liquidação do débito.

g Disponibilizar ao BMG um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO E DO “BMG CARD”

As condições do empréstimo pessoal e/ou financiamento e da utilização do “BMG CARD”

serão definidas pelo BMG, de conformidade com as normas legais vigentes .

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias. Continuarão,

porém, em pleno vigor, conforme estipulado na Cláusula Sexta, até a efetiva e integral liquidação junto ao BMG, as averbações das margens consignadas para quitação dos saldos devedores já assumidos em decorrência dos empréstimos pessoais e/ou financiamentos concedidos e da utilização do “BMG CARD”.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE:

Considerando que as condições comerciais relativas à concessão de empréstimos pessoais e/ou financiamentos e à utilização do “BMG CARD” são mais vantajosas que aquelas empreendidas normalmente no mercado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do BMG, mesmo na hipótese de denúncia e/ou vencimento da vigência do presente Termo de Convênio, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a prévia, expressa e formal anuência do BMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão da relação de trabalho entre o CONVENENTE e o servidor BENEFICIÁRIO, o CONVENENTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores decorrentes dos empréstimos pessoais e/ou financiamentos concedidos da utilização do “BMG CARD” com base neste Convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante assinatura de Termo Aditivo pelas Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de não haver prorrogação, serão resguardados os direitos e as obrigações contraídas na vigência do Convênio, em especial, a obrigação do CONVENENTE de descontar os valores decorrentes da concessão de empréstimos pessoais e/ou financiamentos e da utilização do “BMG CARD” nos contracheques dos BENEFICIÁRIOS, bem como de repassá-los ao BMG até a integral liquidação dos eventuais saldos devedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que é lícito ao CONVENENTE firmar Convênios com outras instituições financeiras que manifestem interesse e que

atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo

Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo De Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

BANCO BMG S.A. BMG

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Decretos

DECRETO Nº 3.157, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, e artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem público situado na Rua Felício Falco, nº 101, Vila São João, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, ao Sr. José Pedro de Almeida, RG nº 14.308.492-6, inscrito no CPF nº 040.618.798-39, servidor público do município, matrícula funcional nº 1574, ocupante da função pública de Servente Geral, em razão do desempenho da função de zeladoria da praça desportiva sito no local em questão.

Art. 2º A permissão de que trata o caput é feita a título precário e gratuito, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face a sua utilização.

Art. 4º O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável por todo e qualquer gasto oriundo da utilização das dependências do bem público, incluindo despesas com energia elétrica, telefonia e água.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de março de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18686-4/19. ASSINATURA: 01/04/2020. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.649,12 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA REDE BÁSICA DE SAÚDE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/20. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 170/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQUEIRO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11236-5/2019. OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA NO BAIRRO PARQUE DAS HORTÊNSIAS – ETAPA 01 (TRECHO 2 E 3). VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 46.683,42 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PRORROGADO PELO PERÍODO DE 11/05/2020 ATÉ 10/10/2020. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/19. ASSINATURA: 01/04/2020

ATENÇÃO USUÁRIO DO SUS

ATUALIZE SEU CADASTRO



RG

CPF

XXX.XXX.XXX-XX

Compareça a Unidade de Saúde mais próxima com seu RG e CPF em mãos

Prefeitura de
ITUPEVA



**CORRIGIR
O ERRO
é o CAMINHO
para ACERTAR**

**A SAÚDE
É UM DIREITO DE TODOS.**

Prestar os cuidados
que as pessoas
precisam é o
nosso dever.

EM CASO DE DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES OU
SUGESTÕES EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO

LIGUE: 156



OU **4591-4259**
4496-2688

**OUVIDORIA
DA SAÚDE:**

NÓS CUIDAMOS DE
QUEM CUIDA DE VOCÊ.

OUVIDORIASAUDE@ITUPEVA.SPGOV.BR

